



Número: **0803837-34.2020.8.15.0261**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Piancó**

Última distribuição : **29/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.412,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE EDGLEY PEREIRA DE ARAUJO (AUTOR)	INACIO BRUNO SARMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36084 473	29/10/2020 15:27	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
36084 482	29/10/2020 15:27	<u>PETIÇÃO INICIAL</u>	Outros Documentos
36084 481	29/10/2020 15:27	<u>PROCURAÇÃO</u>	Procuração
36084 480	29/10/2020 15:27	<u>DOC. MÉDICA</u>	Documento de Identificação
36084 479	29/10/2020 15:27	<u>SAMU, BO E COMP. DE PAG. ADMINISTRATIVO.</u>	Outros Documentos
36084 476	29/10/2020 15:27	<u>DOC. PESSOAIS E COMP. DE RESIDÊNCIA</u>	Outros Documentos
38400 385	30/01/2021 12:40	<u>Decisão</u>	Decisão

Petição Inicial em anexo.



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 29/10/2020 15:24:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102915242136300000034456964>
Número do documento: 20102915242136300000034456964

Num. 36084473 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CIVEL DA COMARCA DE PIANCÓ-PB.**

JOSÉ EDGLAY PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do CPF de nº 066.764.264-12, residente e domiciliado na Rua Projetada, 09, Bairro: Centro na cidade de Olho D'água/PB por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço que consta no rodapé desta, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

COMPLEMENTO

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.205, CNPJ 09.248.608.0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte:

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015**.

Rua: João Sérgio de Almeida, nº800 -B, Severino Cabral,
Bodocongó, Campina Grande - PB. CEP: 58430-340.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 29/10/2020 15:24:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102915242223300000034456973>
Número do documento: 20102915242223300000034456973

Num. 36084482 - Pág. 1



DOS FATOS E DOS DIREITOS

No dia **14/07/2020**, foi vítima de um acidente automobilístico quando conduzia uma carroça e foi surpreendido e atropelado por um veículo micro-ônibus, onde foi lançado ao solo sofrendo lesões graves, sendo, sendo socorrido e encaminhado para o Hospital Regional de Patos/PB, onde foi submetido a tratamentos médicos, o que ocasionou incapacidade permanente na parte autora, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência da Polícia, Ficha de Internação e Cirurgia, todos em anexos.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes ao Autor, tais como o como **AMPUTAÇÃO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO ONDE FOI SUBMETIDO A CIRUGIA**, devido ao acidente, o que sem duvidas resultou no comprometendo total do membro, conforme se observa nos laudo médicos acostados aos autos e pericia a ser realizada.

Acontece que a parte autora, buscou seus direitos pela via administrativa, recebendo um valor irrisório de **R\$ 7.087,50 (SETE MIL E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional/invalidez dos membros supra mencionado corresponde ao valor Máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, descrita em lei especial.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz *jus* à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez

Rua: João Sérgio de Almeida, nº800 -B, Severino Cabral,
Bodocongó, Campina Grande - PB. CEP: 58430-340.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 29/10/2020 15:24:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102915242223300000034456973>
Número do documento: 20102915242223300000034456973

Num. 36084482 - Pág. 2



permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometeram e o registro de ocorrência no órgão policial competente, **estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:**

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro

Rua: João Sérgio de Almeida, nº800 –B, Severino Cabral,

Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.

Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274

E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com





DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifada em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74,

D O R E Q U E R I M E N T O:

Pelo Exposto, requer a V.Exa., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, a complementação do pagamento da indenização em epígrafe, **fundada no valor de R\$ 6.412,50 (SEIS MIL, QUATRO CENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) referente ao DPVAT**, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função do adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

01- que Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide**, tenha inicio a instrução e julgamento;

03 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;

04- seja intimado o autor para ser inquirido nos autos, e com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativo a data do sinistro;

05- com fundamento no Art. 246, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);

Rua: João Sérgio de Almeida, nº800 –B, Severino Cabral,
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com





06- seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

07- não necessitando que seja oficiado a SEGURADORA LIDER para remeter copia do processo administrativo, pois seguem e anexo copias das documentações;

08– Não precisando que seja intimada a direção da casa hospitalar onde o autor, ora paciente, foi atendido para disponibilizar prontuário, pois os mesmos já encontra-se em anexo;

09 – **requer a produção de prova pericial**, oficiando o NUMOL/PERITO a ser nomeado por V. Excelência, visto que tal exame torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor de **R\$ 6.412,50 (SEIS MIL, QUATRO CENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande - PB, em 20 de Outubro de 2020.

INACIO BRUNO SARMENTO
- Advogado - OAB/PB 21.472

Rua: João Sérgio de Almeida, nº800 –B, Severino Cabral,
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 29/10/2020 15:24:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102915242223300000034456973>
Número do documento: 20102915242223300000034456973

Num. 36084482 - Pág. 5



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das _____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

- 4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

- 5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU GRAVE?

Sem mais, em ____/____/_____.

(Assinatura – carimbo – CRM)

Rua: João Sérgio de Almeida, nº800 –B, Severino Cabral,
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 29/10/2020 15:24:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102915242223300000034456973>
Número do documento: 20102915242223300000034456973

Num. 36084482 - Pág. 6

PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA JUDICIAL

OUTORGANTE: Sen Edilson Ferreira Araujo, brasileiro (a),
solteiro, cognome Edilson portador da Cédula de Identidade nº:
123456789, inscrito no CPF nº: 066.176.412-41, residente e domiciliado
na Rua Ruiz de Abreu - 09, N° 501, Bairro, Centro,
na Cidade Olho D'água de 160, CEP
58360-002, FONE (83) 98765-2274

OUTORGADO: INÁCIO BRUNO SARMENTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob nº 21.472, com endereço profissional na Rua: Dinamarca Alves Correia, 1020, loja 02, Dinamarca, na Cidade de Campina Grande/PB, 3334-1289/99988-5048/98769-2274, Email: inaciobrunoadv@gmail.com

PODERES: Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos do Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta Douta Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dar como firme e valioso, enfim praticar todos os atos previstos no art. 105 do Novo Código de Processo Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei nº 8906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

CONTRATO: O Outorgante obriga-se a pagar ao outorgado, a título de verba honorária advocatícia remuneratória pelos serviços prestados, ora contratados, a importância de 30% calculados sobre o valor da causa, da condenação ou do acordo celebrado.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DE RENDIMENTOS

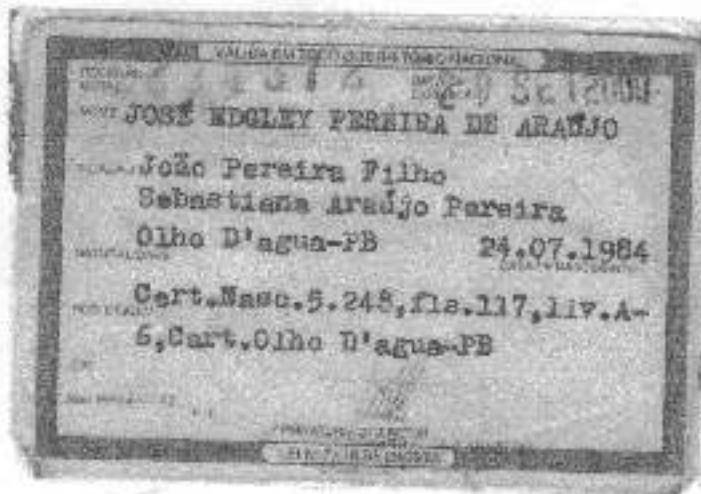
A parte outorgante, conhecedora dos termos da Lei nº 1.060/50, declara que é pobre na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

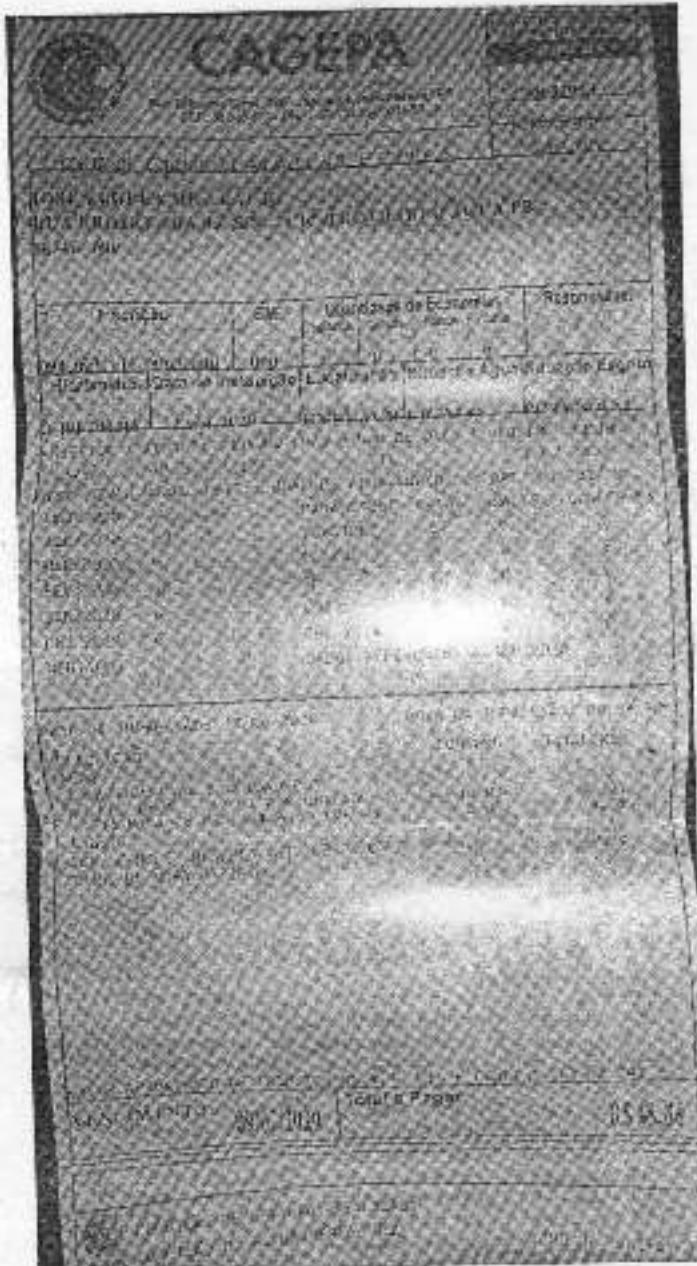
Campina Grande/PB, 17 de Setembro de 2020.

Sen Edilson Ferreira Araujo
Outorgante/Declarante

Rua: Dinamarca Alves Correia, nº1020, loja 02,
Dinamarca, Campina Grande - PB, CEP: 58400-000
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048 / 98769-2274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com









PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

SAMU
192

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192



FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO VTR: //

192 IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA:

DATA 14/07/2012	OCORRÊNCIA N° 169	PACIENTE/USUÁRIO Jesuza Pinto de Araujo	FAZER 35	SEXO FEM MASC
LOCAL DA OCORRÊNCIA SA 361		BARRA	MÉDICO REGULADOR Dra. Eliane	
APOIO NO LOCAL: <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> RESGATE / BOMBEIROS <input type="checkbox"/> RESGATE PRF <input type="checkbox"/> CPTAN <input type="checkbox"/> STTRANS <input type="checkbox"/> OUTRO:				
GTA: <input type="checkbox"/> SOCORRIDO POR FENDEIROS <input type="checkbox"/> REGISTRO ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> SOCORRIDO PELO BOMBEIRO <input type="checkbox"/> LOCAL NÃO ENCONTRADO <input type="checkbox"/> OUTRO:				

TIPO DE AGRAVO:

<input checked="" type="checkbox"/> AGIDENTE DE TRÂNSITO	<input type="checkbox"/> PEDIATRICO
<input type="checkbox"/> AGRESSÃO	<input type="checkbox"/> PRIMÁTICO
<input type="checkbox"/> CLÍNICO	<input type="checkbox"/> QUASE AFOGAMENTO/AFOGAMENTO
<input type="checkbox"/> RESPIRAÇÃO SUBTERRÂNEA	<input type="checkbox"/> Queda _____ METROS
<input type="checkbox"/> ELETROCUSSÃO	<input type="checkbox"/> Queda/parada
<input type="checkbox"/> F.A.B.	<input type="checkbox"/> OUTROS
<input type="checkbox"/> F.A.T. (P.A.F.)	
<input type="checkbox"/> CIRREDO-DISTÉTRICO	
<input type="checkbox"/> LESÕES TÉCNICAS	

ANTECEDENTES:	
<input type="checkbox"/> AIDS	<input type="checkbox"/> OBESIDADE
<input type="checkbox"/> ALCOOLISMO	<input type="checkbox"/> DOENÇA RENAL
<input type="checkbox"/> AVC	<input type="checkbox"/> DROGA
<input type="checkbox"/> CIRURGIAS REALIZADAS	<input type="checkbox"/> HIPERTENSÃO ARTERIAL
<input type="checkbox"/> CONVULSIONES	<input type="checkbox"/> INTERVIMENTOS ANTERIORES
<input type="checkbox"/> DIURESES	<input type="checkbox"/> HEMORRAGIAS
<input type="checkbox"/> DOENÇA CARDÍACA	<input type="checkbox"/> PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA	<input type="checkbox"/> OUTROS:

DESTINO DO PACIENTE:

SERVÍCIO MÉDICO: CHB RESPONSÁVEL: DR. F. S. G. GOMES CLÍNICO: DR. F. S. G. GOMES

MOTIVO DE TRANSPORTE:

APOIO DIAGNÓSTICO SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE TRANSFERÊNCIA SIMPLES
 OUTRO: _____

TRANSPORTE SECUNDÁRIO - DESTINO

EXAME CLÍNICO (BRINCIRÁIS SINTOMAS E COMUNICAR)

EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUEIXAS):
→ Dor em fossa estreitada, furto, erupção, etc.

DADOS VITais:

VVAA: LIVRE OBSTRUÍDA (RESPIRAÇÃO) VVAA VVAA (RESPIRAÇÃO) VVAA (CIRCULAÇÃO)

P.A. 160 x 90 FC:FR. 4/3 TEMP. 97.5 GLUCOSE 100 mg/dL E.CG. 1000 mg/dL

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

DIAGNÓSTICO DE ENFERMIDADES

- Ansiedade Coproducto Adaptativo Intracraniano Difícil de Comunicação verbal Projacência Confusão Aguda Desorientação Projacência Deslocação Cerebral Difícil de Desorientação Inicial das VVAA Disorientação Adicional Dislocação Aguda Hipotensão Hipotensão Integridade da Pele Projacência Integridade Tonsilar Projacência Mecânica Inabilidade a Alergias Músculo Oral Projacência Padrão Hipotensão Inicial Perfusion Intracranial Inicial Perfusion Tissular Cardiopulmonar Inicial Padrão Tonsilar Gostilmente Inicial Perfusion Tonsilar Racial Inicial Tonometria Projacência Tono de Ossos Projacência Verificação Estomatária Projacência Volume de Líquidos Desejável Volume bacteriável de Líquidos Músculo Relações Urinárias Percepção Sensorial Perturbada Intração Social Projacência Incontinência Intestinal Eliminação Urinária Projacência Constipação Olhos

INTERVENÇÕES:

AVP, medicina, immobilização, controle da hemorragia

EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO:



MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM)

8xímpo 01, foleo 18 03, atadura, compressos
cirúrgicos 02, sangue 30 ml 03, urina-
drapé, álcool, aloderm - x -

E.C.G.:

NORMAL ALTERADO NÃO REALIZADO

EXAME NEUROLÓGICO:

AGITAÇÃO SONOLÊNCIA COMA CONVULSÃO OTORRAGIA RIGIDEZ

EXAME GINECO-OBSTÉTRICO

ABORTAMENTO HEMORRAGIA VAGINAL NORMAL SEMANAS TRABALHO DE PARTO

OUTROS: _____

DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS:

DIAGNÓSTICOS:

PROCEDIMENTOS:

DESOBSTRUÇÃO VIAS AÉREAS INTUBAÇÃO NASO / OROTRAQUEAL CÂNULA OROFARINGEIA CRICOTIREIDOSTOMIA
 VENTILAÇÃO MECÂNICA (MANUAL - "AMBU") RESPIRADOR INALAÇÃO DE OXIGÉNIO (02) DRENAGEM TORÁCICA
 MASSAGEM CARDIÁCA EXTERNA DESFIBILAÇÃO / CARDIOVERSÃO CONTROLE DE HEMORRAGIA CURATIVO
 PUNÇÃO VENOSA SONDA GASTRICA SONDA VESICAL SEDAÇÃO IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS COLAR CERVICAL
 TALAS / TRAÇÃO OROTRAQUEAL OUTROS: _____

TERAPÉUTICA / MEDICAMENTOS (PREScriÇÃO DIRETA OU POR TELEMEDICINA):

-> 5-02 500 + divinane 1AD SV - x -

EVOLUÇÃO CLÍNICA / INTERCORRÊNCIAS (MÉDICOS)

ENCAMINHAMENTO:

LIBERADO APÓS O ATENDIMENTO RECUSA O ATENDIMENTO ÓBITO NO LOCAL ÓBITO DURANTE O ATENDIMENTO

ÓBITO DURANTE O TRANSPORTE

POSIÇÃO DE TRANSPORTE:

DECÚBITO DORSAL DECÚBITO LATERAL DECÚBITO VENTRAL SENTADO ELEVAÇÃO DE CABECEIRA (CABEÇA)

RECUSA:

NOME: _____ R.G.: _____

ASSINATURA: _____

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE:

MÉDICO: Dr. T. Lemos CRM: _____ MAT: _____

ENFERMEIRO(A): Ana Flávia COREN: 392-648 MAT: _____

AUX. TÉCNICO DE ENFERM.: Julia COREN: _____ MAT: _____

CONDUTOR: Antônio _____





PRF

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: Nº 20033515B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o site: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em Imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Documento assinado eletronicamente por DANILO MADEROS, matrícula 198960, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2020, conforme Horário oficial da Brasília, com funcionamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.300-3, de 24 de agosto de 2001, vige ad. §º do Decreto nº 6.535/9, de 8 de outubro de 2015, e sua alteração (Lei nº 13.467, art. 2º da Instrução Normativa nº 61-CON, de 12 de novembro de 2019).

A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/verificar>, informando o protocolo 20033515B01 e o número de controle 6410C148080F0A500498643036F.

191



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 29/10/2020 15:24:25
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102915242444900000034456970>
Número do documento: 20102915242444900000034456970

Num. 36084479 - Pág. 3



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20033515B01

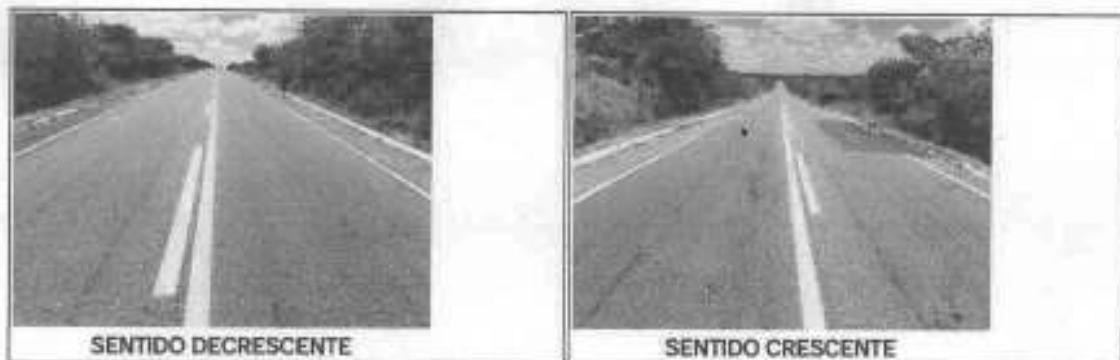
INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 14/07/2020 Hora: 04:58 Município: OLHO D'AGUA/PB
BR: 361 KM: 61,0 Sentido: Decrescente
Policial responsável pelo atendimento: DANIEL MEDEIROS, 1969802

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Simples	Condicion da Pista: Seca
Estrutura Vial: Activa, Reta	Localidade urbanizada: Não
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Não
Condicao meteorologica: Céu Claro	Fase do dia: Amanhecer

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO DECRESCENTE

SENTIDO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 14/07/2020, por volta das 04h58, no km 61 da BR-361, em Olho D'água-PB, ocorreu um acidente, do tipo colisão-traseira, com uma vítima com lesões graves. Os veículos envolvidos foram: o automóvel FIAT DUCATO ENGESIGMIC (V1); e o veículo de tração animal Ipo Carroça (V2). Com base na análise dos vestígios identificados, constatou-se que V1 trafegava na faixa de trânsito do Piancó-PB / Patos-PB, quando colidiu na traseira de V2, que estava parte no acostamento e parte sobre a pista de rolamento, tendo em vista que o acostamento da referida rodovia é de aproximadamente 1 metro, ou seja, menor que a largura da Carroça (conforme orientação de danos nos veículos). A colisão ocorreu na faixa de trânsito do sentido Patos-PB, conforme constatação de marca de sulcagem na via, de fragmentos desprendidos dos veículos e vestígios orgânicos. Com o impacto, V2 ficou destruído, seu ocupante arremessado, ocorrendo queda de ocupante de veículo, saída de leito carroçável, ficando o animal, que o tracionava, morto à margem da rodovia. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi DEFEITO NA VIA, pois o acostamento é estreito, não permitindo que V2 trafegasse completamente pelo acostamento. Observações: O local do acidente estava parcialmente preservado. O local apresentava sinalização horizontal de proibição de ultrapassagem no sentido Patos-PB. Velocidade regularmente: 80 km/h. O condutor de V2 foi socorrido pelo SAMU. Em razão da gravidade dos



Documento assinado eletronicamente por INACIO, MEDEIROS, matrícula 1969802; Policial Rodoviário Federal, em 20/07/2020, conforme termo oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 3.290-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 5º do Decreto nº 4.837, de 8 de outubro de 2003 e no artigo 1º do Decreto nº 61.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.pj.gov.br/cead/autenticar>, informando o protocolo 30033515B01 e o número de matrícula 6400040CEFCAC6012804308E5.

191





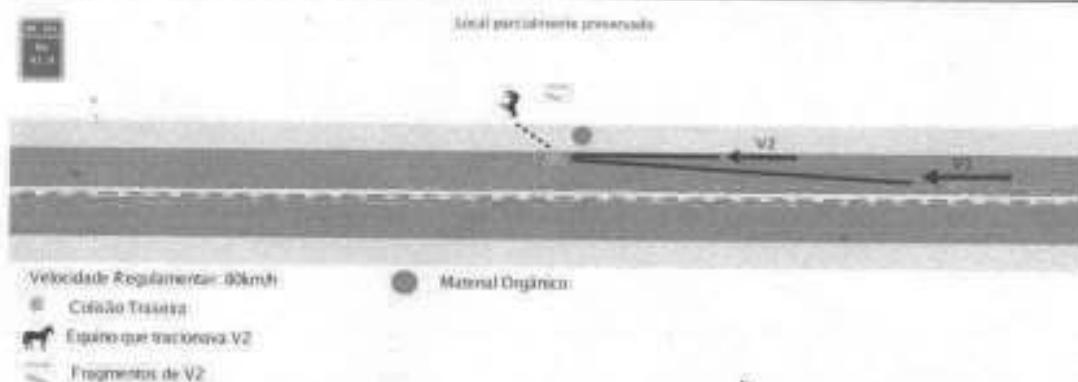
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20033515B01

ferimentos, o condutor foi transportado do local para o Hospital de Emergência de Patos. O veículo V1 foi entregue no local para o próprio condutor envolvido. O veículo V2 ficou destruído, restando apenas destroços no local. O condutor de V1 realizou teste de etilômetro 1182, cujo resultado não acusou ingestão de álcool. Também preencheu Termo de Declaração do Envolvido. O condutor de V2 realizou teste de etilômetro 1183, cujo resultado não acusou ingestão de álcool. Foi utilizado o etilômetro número de série: 22000009.

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



AMARRAÇÃO - NÃO NECESSÁRIA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão traseira	V2, V1
2	Saída de leito carroçável	V2
3	Queda de ocupante de veículo	V2

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Envolvimento (m)	Deslrapagem (m)	Atestamento (m)
1	V1			
1	V2			
2	V2			
3	V2			



Documento assinado eletronicamente por INACIO MEDEROS, matrícula 11816801, Policial Rodoviário Federal, em 20/10/2020, conforme Anexo Oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Instrução Normativa N° 2.202, de 20 de agosto de 2020. No art. 4º da Instrução N° 2.202, de 20 de agosto de 2020, o art. 8º do edital de 2015 e o artigo 6º da Instrução N° 2.202, de 20 de agosto de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/validaautenticidade>. Informações: o protocolo 20033515B01 e o número de controle 954CDH08CEFCAC1604280431385.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



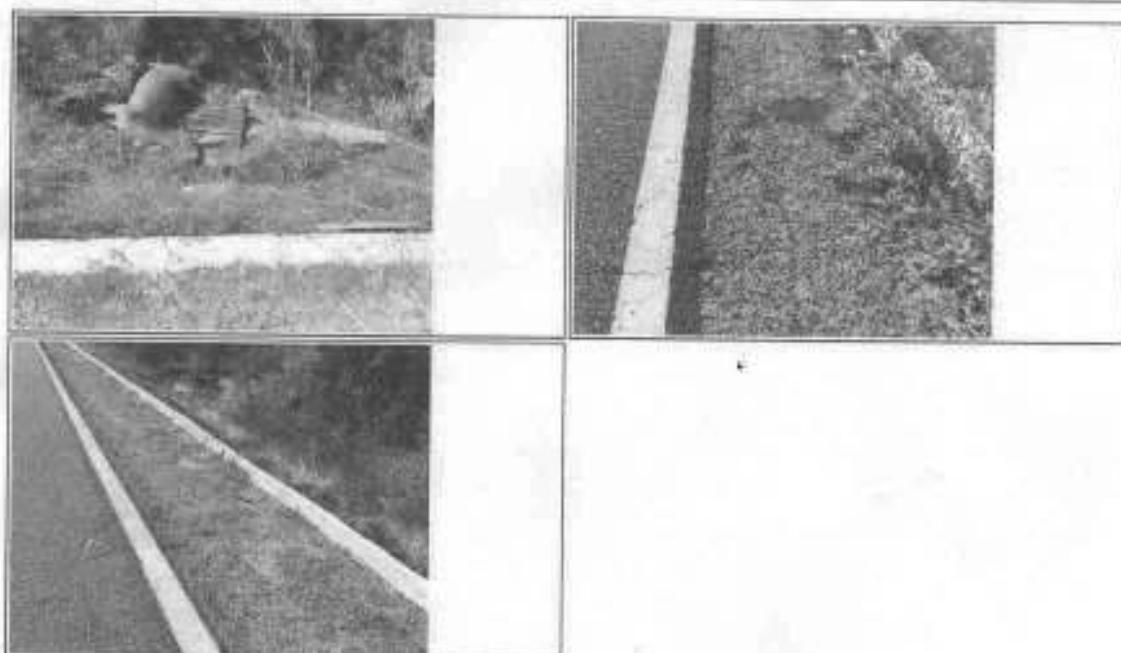
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20033515B01

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

tipo de Orgão | **Solicitação** | **Companheiramento**

IMAGENS COMPLEMENTARES



V1 - VEÍCULO 1 - SEM 1º REGISTRO - MICROÔNIBUS

V1 - Informações

Placa: **MFAT DUCATO ENGESIGMIC** | Renavam:
Ano fabricação: **2020** | Chassi: **3C6EFVEK3LE113570** | Tipo de veículo: **Microônibus**
Espécie: **Passageiro** | Categoria: | Cor: **Branca**
Manobra no momento do acidente: **Seguindo o fluxo, na falha de rolamento**
Informações complementares: **Veículo sem 1º emplacamento devido à pandemia, amparado pela Deliberação nº 185/2020 do CONTRAN.**

V1 - Cronotacógrafo



Documento assinado eletronicamente por: **DANIEL MEDRÓOS**; matrícula 1140002; Polícia Rodoviária Federal; insc 29/02/2020; com o seu horário oficial da Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.202-2 de 24 de dezembro de 2001, no art. 4º do Decreto nº 6.535, de 6 de outubro de 2011 e na alínea b do artigo IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 41-CG, de 12 de novembro de 2011.
A autenticidade deste documento pode ser comprovada no site <http://www.tjpb.jus.br/pjv/autenticidade.html>; informando o protocolo 20033515B01 e o número de controle 564DC84H08CEFCCE08D25040436970.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20033515B01

Obrigatório para este tipo de veículo: Sim

Presente: Sim

Equipamento atende à legislação: Sim

Diagrama foi recolhido: Sim

Tempos de parada/descanso atendem à legislação: Sim

V1 - IMAGENS COMPLEMENTARES



Documento assinado eletronicamente por DANIEL MEDEIROS, matrícula 149962, Policial Rodoviário Federal, no dia 20/10/2020, conforme horário oficial de Brasília, com finalamento no dia 22/10/2020, sob Assinatura Protótipo N° 2.200-3.48.24 do expediente de 2020, no art. 6º do Decreto N° 8.557, de 8 de agosto de 2019, e no artigo 1º do Anexo IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 01-CG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.pjpb.jus.br> através da funcionalidade Verifica. Informando a protocolo 20033515B01 e o número de controle 6610CDH08CEFCaC660798314026.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20033515B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / IFIAT DUCATO ENGESIGMIC Placa: N° BOAT: 20033515B01
Nome do Agente: DANIEL MEDEIROS Matrícula do Agente: 1969802 Data: 14/07/2020

Item	Descrição do item	Valor	Item	
			danificado	não danificado
1	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M	X	
2	Avaria em qualquer um dos eixos.	M	X	
3	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M	X	
4	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M	X	
5	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M	X	
6	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M	X	
7	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G	X	
8	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G	X	
9	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G	X	
10	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M	X	
11	Avaria na estrutura das laterais ou do teto afetando o posto do condutor.	M	X	
12	Avaria na estrutura afetando a coluna "B" da carroceria	M	X	
13	Avaria na estrutura afetando qualquer ponto de fixação das poltronas/bancos.	M	X	
14	Avarias na estrutura das laterais ou do teto atingindo o compartimento interno dos passageiros podendo ultrapassar o plano que passa pela linha de referência do peltoril (parte inferior das janelas).	M	X	
15	Estrutura com deformação vertical, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroceria com o chassi	M	X	
16	Estrutura com deformação lateral, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroceria com o chassi	M	X	
17	Região da carroceria e/ou do chassi termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M	X	
18	Região do chassi termicamente afetada com dimensão maior que a 2/3 do comprimento do chassi.	G	X	

Dano de Monta: Pequena



Documento assinado eletronicamente por DANIEL MEDEIROS, matrícula 1969802, Polícia Rodoviária Federal, em 28/07/2020, conforme habito oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2003, no art. 4º do Decreto nº 5.639, de 8 de outubro de 2005 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 01-DG, de 18 de novembro de 2010.

A autenticidade deste documento pode ser conferida na site <http://www.pr.gov.br/rotaautenticar>, informando o protocolo 20033515B01 e o número de controle 554004408CEFCAC950425843108E1.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20033515B01

V1 - Imagens Obrigatorias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por DANIEL MEDDERRIS, matrícula 1944802, Polícia Rodoviária Federal, em 20/10/2020, conforme boleto original de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.056-2, de 26 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 6.533, de 8 de outubro de 2008 e na alínea b do inciso V do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2011.
A autenticidade desse documento pode ser verificada no site <http://www.prf.gov.br/novatelefonica>, informando o protocolo 20033515B01 e o número de controle 134CD14DCEFCAC5B010013406.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20033515801

V1 - Proprietário

Nome: NUBIA INACIO DE QUEIROZ CPF/CNPJ: 03.627.721/0001-14
Email: Telefone: (83)3454-1056
Endereço: RUO OSORIO PINTO RAMALHO, 351, CENTRO, IBIARA-PB

V1C - CONDUTOR DE V1 - JOSE RODRIGUES DE MOURA

V1C - Informações

Nome: JOSE RODRIGUES DE MOURA Data de Nascimento: 26/11/1963
CPF: 488.934.634-15 Estado civil: Casado(a)
Sexo: Masculino Estado físico: Ileso
Morreu após remoção: Não Usava cinto de segurança: Sim

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AD Primeira habilitação: 16/08/1990 N° Registro: 01270205050
UF: PB Vencimento da habilitação: 27/04/2020 Motorista profissional: Não
Observações CNH: 99

V1C - Alterações da Capacidade Motoria

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não
Resultado obtido: 0,00 mg/l

V1C - Dados do Contato

Endereço: RUA JOSE QUINTINO DE MAGALHAES, SN, CASA, CENTRO, SANTANA DE MANGUEIRA-PB
Telefone: (83)98852-6940 Email:



Documento assinado eletronicamente por DANIEL NEDEIRO, matrícula 1999802, Policial Rodoviário Federal, em 28/07/2020, conforme norma 005/08 de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º do Decreto N° 6.339, de 6 de outubro de 2010 e na alínea b da Inova IV do art. 2º da Inovação Normativa N° 01-DG, de 12 de novembro de 2015.
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.dpf.gov.br/validarNumeracao>, informando o protocolo 20033515801 e o número da parte 040004084313805.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20033515B01

V1C - Termo de Declaração de Envolvido



Documento assinado eletronicamente por DANIEL MEDEIROS, inscrição 1164802, Policial Rodoviário Federal, em 20/09/2020, conforme Termo Oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória N° 2.205-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º do Decreto N° 5.8129, de 8 de outubro de 2015 e no artigo 6º do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 45-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.pf.gov.br/boavolta/autentica>, informando o protocolo 20033515B01 e o número de controle 154004481CEFC550420434005.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20033515B01

V1P1 - PASSAGEIRO 1 DO V1 - MARIA ELIZETE GALDINO BARBOSA

V1P1 - Informações

Nome: MARIA ELIZETE GALDINO BARBOSA

Data de Nascimento: 17/09/1989

CPF: 086.981.194-09

Sexo: Feminino

Estado físico: Ileso

Morreu após remoção: Não

Usava cinto de segurança: Sim

V1P1 - Dados do Contato

Endereço: JOANA AMELIA, CENTRO, SANTANA DE MANGUEIRA-PB

Telefone:

Email:

V1P2 - PASSAGEIRO 2 DO V1 - MACIELMA JERONIMO DE LIMA

V1P2 - Informações

Nome: MACIELMA JERONIMO DE LIMA

Data de Nascimento: 22/11/1994

CPF: 110.464.074-06

Sexo: Feminino

Estado físico: Ileso

Morreu após remoção: Não

Usava cinto de segurança: Sim

V1P2 - Dados do Contato

Endereço: PROJETADA, CENTRO, SANTANA DE MANGUEIRA-PB

Telefone:

Email:

V1P3 - PASSAGEIRO 3 DO V1 - MARIA JOSE VICENTE DE LIMA

V1P3 - Informações

Nome: MARIA JOSE VICENTE DE LIMA

Data de Nascimento: 12/10/1967

CPF: 036.569.114-36

Sexo: Feminino

Estado físico: Ileso

Morreu após remoção: Não

Usava cinto de segurança: Sim

V1P3 - Dados do Contato

Endereço: MARINHO, CASA, ZONA RURAL, SANTANA DE MANGUEIRA-PB

Telefone:

Email:

V2 - VEÍCULO 2 - NÃO SE APLICA - CARROÇA/CHARRETE

V2 - Informações



Documento assinado eletronicamente por DANIEL MEDEROS, matrícula 1191602, Policial Rodoviário Federal, no 26/07/2020, conforme norma pública do Brasil, com fundamento no § 2º do art. 91, 1º da Medida Provisória nº 2.000-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º do Decreto nº 6.459, de 8 de outubro de 2008, e nos artigos 1º e 2º da Instrução Normativa nº 41-DG, de 11 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser comprovada no site <http://www.prf.gov.br/rota/autenticidade>. Informando o protocolo 20033515B01 é o número de controle 64CD4D4CEFOC958C2993H32C5.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20033515B01

Placa:
Ano fabricação:

Marca/modelo:
Chassi:

Renavam:
Tipo de veículo: Carroça
/Charré

Espécie: Categoria:

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Cor:

V2 - IMAGENS COMPLEMENTARES



V2 - Imagens Obrigatórias



Documento assinado eletronicamente por DANILO MEDEROS, matrícula: 1164822, Policial Rodoviário Federal, em 30/07/2020, no endereço oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º de Medida Provisória nº 2.205-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º do Decreto nº 6.538, de 8 de outubro de 2008 e na alínea a do inciso II do art. 2º da Instrução Normativa nº 01-DIC, de 13 de novembro de 2019.
A autenticidade desse documento pode ser verificada no site <http://www.prf.gov.br/novatecnologia>, informando o protocolo 2803247001 e o número de controle 5140CD403CE7CNC591620124355.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20033515B01

V2 - Proprietário

Nome: _____ CPF/CNPJ: _____
Email: _____ Telefone: _____
Endereço: _____

V2C - CONDUTOR DE V2 - JOSE EDGLEY PEREIRA DE ARAUJO

V2C - Informações

Nome: JOSE EDGLEY PEREIRA DE ARAUJO Data de Nascimento: 24/07/1984
CPF: 066.764.264-12 Estado civil: Casado(a)
Sexo: Masculino Estado físico: Lesões Graves
Morreu após remoção: Não

V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: Primeira habilitação: Nº Registro: _____
UF: Vencimento da habilitação: Motorista profissional: Não
Observações CNH: _____

V2C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não
Resultado obtido: 0,00 mg/l

V2C - Dados do Contato

Endereço: RUA CONJUNTO LUCIA BRAGA, 09, CENTRO, OLHO D'AGUA-PB
Telefone: (83)99644-6776 Email: _____

E1 - TESTEMUNHA - MARIA MONICA PEREIRA DA SILVA

E1 - Informações

Nome: MARIA MONICA PEREIRA DA SILVA Data de Nascimento: _____
Envolvimento: Testemunha CPF: 068.092.724-70
Sexo: _____ Estado físico: _____
Morreu após remoção: Não
Informações complementares: Apresentou-se a equipe PRF como esposa de JOSE EDGLEY PEREIRA DE ARAUJO, condutor de V2, desejando relatar sua versão, porém não presenciou o acidente.

E1 - Alterações da Capacidade Motora



Documento assinado eletronicamente por DANIEL MCDONALD, inscrito no RICMS/PRF, Pólice Rodoviária Federal, em 20/07/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.205-2, de 28 de agosto de 2001, no art. 4º do Decreto nº 6.638, de 9 de outubro de 2009 e na alínea 'a' do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de maio de 2013.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <http://www.pr.gov.br/autenticar>, informando o protocolo 20033515B01 e o número de controle 13400DHBCEFCNC504250431005.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20033515B01

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

E1 - Dados do Contato

Endereço: CONJUNTO LÚCIA BRAGA, S/N, CONJUNTO SANTA LÚCIA, OLHO D'AGUA-PB
Telefone: (83)99644-6776 Email: manikpereirinha.234@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por DANIEL MECERI DT, matrícula 1161602, Pólicia Rodoviária Federal, em 29/07/2020, conforme norma oficial da Brasília, com Subsídio no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.303-7, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º da Decreto N° 6.579, de 8 de outubro de 2010 e na alínea b do artigo N° 4º do art. 2º da Instrução Normativa N° 41-DG, de 13 de novembro de 2010.
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/validar/autenticar/>. Informado o protocolo 20033515B01 é o número do controle 814DCA4D8CEFD4C060428843320.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20033615B01

E1 - Termo de Declaração de Envolvido



Documento assinado eletronicamente por DANIEL MEDEIROS, matrícula 196812, Polícia Rodoviária Federal, em 29/10/2020, conforme horário oficial de Belo Horizonte, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.206, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º do Decreto nº 5.023, de 8 de setembro de 2003 e no artigo 6º do Anexo IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 41/00, de 13 de novembro de 2000.
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/valida/validar>, informando o protocolo 196812196812 e o número de controle 04D014D8CEFCeC550C90434005.

191



SINISTRO 3200308223 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE EDGLEY PEREIRA DE ARAUJO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO LIFE

ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

BENEFICIÁRIO JOSE EDGLEY PEREIRA DE ARAUJO

CPF/CNPJ: 06676426412

Posição em 29-10-2020 15:12:13

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/10/2020	R\$ 7.087,50	R\$ 0,00	R\$ 7.087,50



Paciente: Jose Edgley Pereira de Araujo

Data de alta:

RESUMO DE ALTA

Médico: Dra. Fátia S.HORA 07:21
JUNA LAUREANOPRONTUÁRIO 54285
OPERADOR KGOMES

PACIENTE JOSE EGGLEY PEREIRA DE ARAUJO

IDADE 35a 11m

RESUMO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente moto
Colisão moto - carro.

DIAGNÓSTICO: Impurpura hemorrágica grave, c/81

CID-10:

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Tratamento Cirúrgico

EVOLUÇÃO E INTERCORRÊNCIAS:

S/ intercorrências

ORIENTAÇÕES APÓS A ALTA:

→ Atento a acom pensamento
ambulatório. A Sua Dr. Fátia S.
profissão.

CONDIÇÕES DE ALTA/TRANSFERÊNCIA Curado Melhorado Inalterado ÓbitoDESTINO Residência Atendimento domiciliar Transferência para _____PATOS/PB, 18 DE 07 DE 2021HORA DA ALTA MÉDICA: 10:00

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o(a) Sr(a)

José Edsley Araujo

portador(a) da identidade

RG _____, que o(a) mesmo(a) foi preenchida por mim no
dia ac. baix, às _____ h _____, portador(a) da patologia CID-10 *Amputação permanente* _____, sendo
permanecer afastada(a) de suas atividades laborativas por um período de *180* dias, a partir
desta data.

Dr. Vinícius Leão de Souza
Médico Especialista em Ortopedia
CRM: 1277 - Vesp 1543

Patos

18072020

Assinatura e carimbo da Unidade

AUTORIZAÇÃO

Eu _____, autorizo o(a) Dr.(a) _____
a registrar o diagnóstico codificado CID-10
ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1º via - paciente - 2º via - atestar no prazo de 05 dias úteis

Rua Henrique Honório, s/n - Belo Horizonte - 56764-070 - Patos PB - Fone: 031-34232281





Poder Judiciário do Estado da Paraíba

2 Vara Mista da Comarca de Piancó

Processo: 0803837-34.2020.8.15.0261

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE EDGLEY PEREIRA DE ARAUJO

Advogado do(a) AUTOR: INACIO BRUNO SARMENTO - PB21472

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos.

DEFIRO a gratuidade da justiça à parte autora.

Diante da improvável autocomposição nesta fase preliminar, deixo de designar audiência de conciliação.

1) CITE-SE a parte ré para contestar no prazo legal, sob pena de revelia. Deverá com a contestação juntar os documentos que instruíram o procedimento administrativo, apresentar quesitos e recolher os honorários periciais.

2) Com a contestação, INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias úteis.



Assinado eletronicamente por: VANESSA MOURA PEREIRA - 30/01/2021 12:40:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21013012400183600000036620543>
Número do documento: 21013012400183600000036620543

Num. 38400385 - Pág. 1

3) NOMEIO o médico perito Marcelo Nunes Alves de Sousa, CRM/PB n.7381, cadastrada no TJPB/Convênio, e **FIXO** honorários no valor de R\$250,00 (duzentos reais) a serem pagos pela parte ré (Convênio n.015/2014).

4) OFICIE-SE ao médico perito para realizar perícia, em conjunto com outros processos, na parte interditanda, devendo ser designada data com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, diante da necessidade de intimação da parte a ser periciada e as providências de seu deslocamento (art. 156, §5º do CPC/2015). Conste o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar o relatório da perícia, a contar da sua realização. Anexem-se ao ofício os quesitos do Juízo e das partes.

Os quesitos do Juízo são os estabelecidos no Convênio.

5) Com a data da perícia, INTIME-SE pessoalmente a parte autora para realizá-la levando todos os exames, notas fiscais de remédios, atestados, documentos pessoais etc.

6) Com a entrega do laudo, INTIMEM-SE as partes.

7) Por fim, FAÇA-SE conclusão para Sentença.

Piancó/PB, data da assinatura digital.

Vanessa Moura Pereira de Cavalcante

Juíza de Direito em Substituição

(assinado mediante certificado digital)

